



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 206/2018.

Em, 18 de setembro de 2018.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR O USO DA “BENGALA VERDE” COMO MEIO ADEQUADO PARA IDENTIFICAR PESSOAS ACOMETIDAS DE BAIXA VISÃO E, COMO INSTRUMENTO DE ORIENTAÇÃO E MOBILIDADE NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído na cidade de Cabo Frio, o uso da “bengala verde”, como instrumento auxiliar de orientação, apoio, mobilidade e de identificação de pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Parágrafo único - Considera-se pessoa acometida de baixa visão àquela que apresenta alteração, com restrição de acuidade visual menor ou igual a 20/ 200, e/ou inferior a 30% da visão do melhor olho, ou campo visual (visão lateral) menor que 20 graus, mesmo com o uso de óculos adequados e após ter passado por todos os procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos, e utilizado de todos os recursos óticos disponíveis para a melhora da capacidade visual.

Art. 2º - A bengala verde possuirá iguais características a bengala branca em peso, longitude, empunhadura elástica, podendo ou não conter na última anilha uma luz de Led a qual facilitará na visão noturna.

Art. 3º - O Poder Executivo dará publicidade para conhecimento da população, por instrumentos e mecanismos necessários à divulgação do uso da bengala verde pelas pessoas diagnosticadas com baixa visão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de setembro de 2018.

LUIS GERALDO SIMAS AZEVEDO
Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

No corre-corre do dia-a-dia, nem percebemos a presença de uma pessoa com baixa visão. São pessoas que não são completamente cegas, mas enxergam bem menos do que uma pessoa normal; elas possuem menos de 30% da visão no melhor olho. A finalidade deste projeto é de conscientizar a todos sobre as inúmeras dificuldades, que uma pessoa com baixa visão tem, desde a prática de coisas simples como a de reconhecer rostos, ler placas de sinalização, letreiros de ônibus, atravessar ruas, praticar esportes, cozinhar, dirigir, assistir televisão, tem este projeto também, a finalidade de se identificar estas pessoas e distingui-las das que não enxergam de forma alguma, as pessoas cegas.

Uma pessoa com baixa visão pode ter muita dificuldade de locomoção, mas ainda pode ser capaz de ler. Essas pessoas não são totalmente cegas. Um caso verídico, que bem ilustra a situação é o do indivíduo com campo visual restrito que entra no vagão do Metrô utilizando sua bengala. Educadamente, os demais indivíduos do vagão cedem lugar para o indivíduo com a deficiência. O deficiente visual que tem visão subnormal agradece, senta-se e, na sequência, abre um livro e começa a ler. Aquele que cedeu o lugar, por absoluto desconhecimento, sente-se enganado e agride o deficiente. O público leigo não entende que um indivíduo com visão subnormal pode ter o campo periférico extremamente reduzido a ponto de precisar de uma bengala para se locomover, mas mesmo assim ser capaz de ler utilizando sua visão central. Essa é apenas uma das inúmeras situações do dia a dia que as pessoas portadoras de baixa visão enfrentam em função única e exclusivamente do desconhecimento da sociedade em relação à baixa visão.

A utilização da Bengala Verde pelas pessoas de baixa visão tornará possível sua identificação e diferenciação em relação às pessoas cegas. Daí a importância do projeto Bengala Verde, que surge como um instrumento de comunicação dos indivíduos com baixa visão com a sociedade, tendo como objetivo a conscientização da sociedade brasileira acerca da existência e consequências da baixa visão.

Sala de Sessões, 18 de setembro de 2018.

LUIS GERALDO SIMAS AZEVEDO

Vereador - Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO